



COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 12/2023, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.228, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025 – PPA, E A LEI MUNICIPAL Nº 2.369 DE 03 DE OUTUBRO DE 2022 – QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 – LDO, COMPATIBILIZANDO-AS COM A LEI MUNICIPAL Nº 2.407, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 – LOA.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Willian Freitas

I) RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta Comissão o projeto de Lei nº 012/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que pretende alterar as Leis Municipais nº 2.228/2021 que dispõe sobre o PPA 2022 a 2025, nº 2.369/2022 que dispõe sobre a LDO-2022, e nº 2.407/2022 que dispõe sobre a LOA-2023.

A Mensagem Legislativa nº 12 que encaminhou o Projeto, justifica propositura do Projeto, visto que as alterações propostas estão em consonância com os novos entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, que preceitua que a LOA não pode conter dispositivos estranhos, nos termos do §8º do art. 165 da Constituição Federal.

A Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, em seu parecer se pronunciou em relação a aspectos estruturais do projeto, bem como, sobre a notória legalidade e importância que a demanda agrega.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final deu parecer favorável à aprovação da demanda.

II) DO VOTO DO RELATOR

O Vereador Relator, após minuciosa análise, e, pelos debates realizados em reunião específica, se manifesta no sentido de que existe aptidão legal para a tramitação do



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Projeto em análise, em face da constitucionalidade, legalidade, e redação conforme a técnica. Abaixo, o manifesto da Comissão, e ao final as concorrentes assinaturas.

III) VOTO DO COMISSÃO:

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida com seus pares, após análise da citada matéria, resolve emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do mencionado Projeto, pois a proposta foi elaborada com a observância dos dispositivos legais e coaduna com os anseios locais.

Sendo assim, indiscutivelmente a presente Lei é oportuna e merecida.

Sala das Comissões, em 02 de maio de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

WILLIAN FREITAS
Presidente

MARCELO BURGEL
Vice-Presidente

MÁRCIO NASCIMENTO
Membro